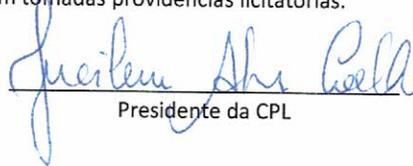




CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Dispensa nº 019/2020 - EMERGENCIAL
Objeto: Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.
Interessado: Município de Queimada Nova - PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.


Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.


Presidente da CPL



Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Sector requisitante – Unidade administrativa

Responsável pela Demanda: **MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO**

E-mail: nazarecoelho28@hotmail.com Telefone: (89)99436-3330

1. Objeto:

Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que é necessário o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos nossos profissionais, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de vigilância	MÊS	02	12.000,00	24.000,00
TOTAL					R\$ 24.000,00

4. Observações gerais

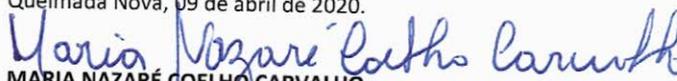
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 06(seis) meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Será entrega parcelada, no horário e local determinado pela administração.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor requisitante – Unidade administrativa - MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO

4.4. Prazo para pagamento: 30 dias após a entrega

Queimada Nova, 09 de abril de 2020.


MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:


Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 019/2020
(Processo Administrativo n.º _____)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de vigilância	MÊS	02	12.000,00	24.000,00
TOTAL					R\$ 24.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O prazo de entrega dos bens será parcelado por um período de 06(seis) meses, contados do prazo da autorização de compras.

4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.

Secretaria de Saúde

APROVO:


Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

DESPACHO

Processo DISPENSA nº 019/2020

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Termo de referencia.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

PROCESSO N.º 019/2020

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.


Setor Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 019/2020

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

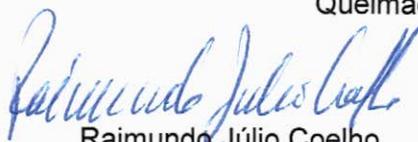
10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde.

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 019/2020

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio de cotação de preços de mercado, termo de referência e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor, visando à contratação, por dispensa de licitação, de 019/2020, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a estimativa de 3(três) cotação de preços no mercado local.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de vigilância	MÊS	02	12.000,00	24.000,00
TOTAL					R\$ 24.000,00

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme segue abaixo:

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

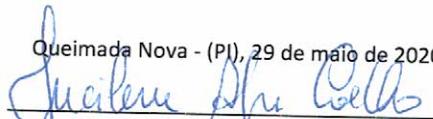
10.301.1002.2274.0000

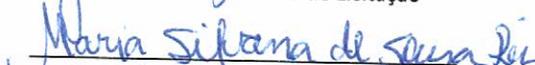
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para análise jurídica, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Queimada Nova - (PI), 29 de maio de 2020.


Presidente da Comissão de Licitação


Secretário da Comissão de Licitação


Membro da Comissão de Licitação

Queimada Nova - (PI), 20 de maio de 2020.

Ofício s/n /2020

À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 019/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Queimada Nova
Estado do Piauí.

E. ELISVALDO DE MACEDO

TRATORES SERVIÇOS - ME

CNPJ: 33.867.307/0001-05

Rua Conrado Moura, 330 – Deputado Humberto Reis – CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI



À

PREFEITUA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

ATT. Comissão Permanente de Licitação

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:

Serviços de Vigilância – 12 horas diurno/noturno, de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas para atuar nas Barreiras Sanitárias.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

E. ELISVALDO DE MACEDO

TRATORES SERVIÇOS - ME

CNPJ: 33.867.307/0001-05

Rua Conrado Moura, 330 – Deputado Humberto Reis – CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI



OBJETO: Serviços de Vigilância – 12 horas diurno/noturno, de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas para atuar nas Barreiras Sanitárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNIDADE	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Serviços de Vigilância – 12 horas diurno/noturno, de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas para atuar nas Barreiras Sanitárias.	02	MESES	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Valor total em R\$					R\$ 24.000,00

Padre Marcos - (PI), 28 de maio de 2020.

Atenciosamente,

E. ELISVALDO DE MACEDO - ME
33.887.307/0001-05
ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO
PROPRIETÁRIO
CPF: 036.828.183-32
RG: 2.391.619 – SSP - PI

Three handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page. One is a large, stylized signature, and two are smaller, more compact signatures.



Contagem, 29 de Maio de 2020.

Proposta
direcionada
á: Prefeitura
Municipal de
Queimada
Nova-PI

ATT. Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Proposta comercial para Serviços de Vigilância – 12 horas diurno/noturno, de segunda-feira a domingo em turnos de 12x36 horas para atuar nas Barreiras Sanitárias.

Prezados senhores,

Com grande satisfação, submetemos à vossa apreciação o nosso orçamento de preços. Gostaríamos de evidenciar que os parâmetros apresentados são objetos das informações obtidas; poderão ser negociados para equacionar as operações de um modo geral e para alcançar, com reciprocidade, a melhor relação custo benefício.

Colocamo-nos à vossa inteira disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Joel Coutinho Socio Administrador 89 9 9405 – 1036 87 9 9243 – 1183	joellgseguranca@hotmail.com
--	--

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME
 CNPJ: 26.711.230/0001-52
 AV. CORINTO MATOS, 571 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI
 (89) 3439-1500 | joellgseguranca@hotmail.com



SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO



INTRODUÇÃO

A **JN Serviços** não para. É uma empresa em constante evolução. Seu ponto de equilíbrio está justamente na sua renovação e na sólida parceria com seus clientes, sempre buscando alinhar-se com os objetivos das empresas que atende, traçando em conjunto um plano de futuro onde todas as atividades contribuam com o sucesso dessas conquistas.

A seguir apresentamos nossa proposta comercial contendo um painel do que foi construído e também dos valores e do compromisso que a **JN Serviços** assume com cada um dos seus clientes.

Esperamos que no seu próximo contato, confirme uma aliança positiva e que atenda plenamente suas necessidades e expectativas.

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO Ltda. Empresa prestadora dos Serviços de Vigias, agente de portaria, monitoramento de câmeras, Aux de escritório, aux de almoxarifado, Limpeza e Facilities.

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 26.711.230/0001-52
AV. CORINTO MATOS, 571 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI
(89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com



SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO



MISSÃO DA JN SERVIÇOS

CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA E O BEM ESTAR INTEGRAL DE CLIENTES, COLABORADORES, ORGANIZAÇÕES E SOCIEDADES, PROVENDO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, MÃO DE OBRA E GESTÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DE RELAÇÕES SUSTENTÁVEIS E RESPONSÁVEIS.

POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA

A **JN SERVIÇOS** está comprometida com a liderança em qualidade e a atuação sustentável. Nossa prioridade é atender os requisitos dos clientes excedendo suas expectativas, sem agredir e preservando o meio ambiente e a saúde e segurança de nossos colaboradores.

VALORES

Transparência nos negócios;
Pontualidade;
Investimento em alta tecnologia;
Treinamento contínuo;
Produtividade e alta qualidade.

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 26.711.230/0001-52
AV. CORINTO MATOS, 571 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI
(89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com



SERVIÇOS OFERECIDOS PELAS EMPRESAS DO GRUPO SERVIS

Segurança Patrimonial

Desenvolvemos projetos customizados, que podem contar com os serviços de vigia, agente de portaria, e sistemas eletrônicos. O planejamento e a prevenção são essenciais para o desenvolvimento do trabalho, direcionado para pessoas, produtos, know-how, instalações e bens materiais. A **JN Serviços** tem uma das melhores taxas de retenção e satisfação de clientes no mercado.

Sistemas Eletrônicos de Segurança

Imagine o que há de mais moderno em tecnologia para segurança patrimonial eletrônica a serviço do seu patrimônio. A **JN SERVIÇOS** oferece isso e muito mais, com qualidade, eficiência e desempenho comprovados. É a expertise da Servis aliada aos recursos tecnológicos, garantindo o desenvolvimento de sistemas inteligentes, otimização dos recursos e aproveitamento total das tecnologias empregadas.

Limpeza e Conservação

Métodos avançados de higienização, limpeza e conservação fazem da **JN Serviços** uma empresa completa no segmento de terceirização de serviços, limpeza comercial, limpeza industrial, jardinagens, manutenção e serviços administrativos.

Serviços de Apoio

A **JN Serviços** oferece uma variedade de serviços de apoio que abrangem os seguintes profissionais: recepcionistas, porteiros, telefonistas, conferentes, motoristas, auxiliares administrativos. Nossa supervisão sempre atuante e o departamento de treinamentos garantem o bom desempenho de nossos profissionais nos postos de trabalho.

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME
 CNPJ: 26.711.230/0001-52
 AV. CORINTO MATOS, 571 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI
 (89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com

Handwritten blue ink initials or a signature, possibly 'Joel' or similar, located in the bottom right corner of the page.



SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO



PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção é um dos grandes diferenciais da **JN Serviços**. Os contratados passam por um rigoroso processo de seleção que busca profissionais que seguem um perfil determinado para atender às necessidades de cada cliente, baseado em experiência e permanente atualização perante a demanda do mercado.

O cliente tem um canal aberto para participar e definir com a **JN Serviços** as características do profissional mais apropriado para cada área de atuação.

O potencial de cada um é constantemente avaliado e há ainda um programa interno de promoções para o aproveitamento dos melhores profissionais.

Todos os colaboradores devem ter boa apresentação, postura pessoal e fluência verbal.

Aprovado na entrevista técnica pelo responsável operacional, o candidato passa por uma série de testes:

- Dinâmicas;
- Entrevista

Os testes acima são anexados na ficha do candidato; Aprovado nesta etapa, o candidato passa por exames médicos para que sejam avaliadas suas condições físicas e, antes do registro, é efetuada uma análise da sua conduta social.



SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO



DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL / INVESTIMENTO MENSAL

DESCRIÇÃO	TIPO DE POSTO	QNT.DE VIGIA	QNT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
VIGIAS DIURNOS	Dois vigias diurnos fixo, na escala 12X36, fardados e portando rádio de comunicação de domingo a domingo.	2	1	R\$ 2.843,00	R\$ 5.686,00
VIGIAS NOTURNOS	Dois vigias noturnos, fixo na escala 12X36, e portando rádio de comunicação de domingo a domingo	2	1	R\$ 3.282,00	R\$ 6.565,00
NO VALOR TOTAL JÁ ESTÃO INCLUSOS IMPOSTOS E TAXAS, CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, EPIS, ADICIONAL NOTURNO, TICKET REFEIÇÃO E ETC.					
OBS: De acordo com a tabela acima apresentada colocaremos quantos postos sejam necessários.					
TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 12.250,00

OBS: Esse valor de 12.250,00 é referente a 01 mês de prestação de Serviços.

Valor orçado para 02 meses= 24.500,00

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 26.711.230/0001-52

AV. CORINTO MATOS, 571 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI

(89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com



PRINCIPAL DIFERENCIAL:

O diferencial principal e o mais importante é o conhecimento que temos de toda região e de sua vizinhança, essa característica importantíssima é sem dúvida uma qualidade que nos ajudará a prevenir e combater qualquer obstáculo que venha a ocorrer durante toda a prestação de nossos serviços.

Que somos proprietários policiais (RR) e trabalhamos em parceria com as policias do Piauí e Pernambuco (Marcolândia-PI), (Araripina-PE) e (Simões-PI).

Que vamos colocar câmeras de segurança na portaria e onde for necessário, nas partes internas e externas por conta da JN Serviços de Terceirização LTDA-ME.

Que a supervisão e fiscalização será realizada por policiais armados, sócios e ligados a empresa para acobertar os nossos colaboradores.

Validade da proposta 90 dias, a partir da data de apresentação da proposta

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, tais como: Salários, encargos sociais, tributos, impostos, equipamentos, despesas administrativas, insumos e outras despesas existentes para o cumprimento total dos serviços.

Todos os nossos colaboradores utilizam uniforme padrão da empresa e fazem uso de todos os EPI'S obrigatórios definidos para o exercício da função.

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME
 CNPJ: 26.711.230/0001-52
 AV. CORINTO MATOS, 571 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI
 (89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com



SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO



Prazo de pagamento

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em uma data a combinar com a contratante.

Realinhamento de preços

O preço total mensal será realinhado todas as vezes em que houver revisão do salário base pelo Sindicato do pessoal utilizado no serviço, atualmente em **janeiro** para portaria, acesso, limpeza. Ou por aumentos oriundos de determinações governamentais, e/ou quando por decreto do Governo o salário mínimo passar a ser superior ao salário base (piso) da categoria, e/ou ainda, quando da variação de encargos ou tributos, criação de benefícios, abonos, ou também, quando livremente pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento, variação esta que incidirá na menor periodicidade permitida em lei.

O realinhamento terá início a partir da mesma data da vigência do salário previsto, na proporção total do percentual do aumento verificado, no salário base já mencionado.

Na eventualidade dos custos da **JN Serviços** variarem de forma significativa, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes poderão de comum acordo, rever o preço ora praticado, a fim de ajustar o Contrato às condições reais do mercado. Caso as partes não cheguem a um acordo, fica facultada a **JN Serviços** a rescisão do presente, sem indenizações, multas ou quaisquer outros ônus, mediante simples notificação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

OBS: Que além da proposta ora apresentada, nós que fazemos a JN Serviços, contamos também com a empresa NB Segurança Especializada e Patrimonial – LTDA ME, CNPJ: 09.467.511/0001-92 que funciona no mesmo endereço e que o nosso processo esta em fase conclusiva na policia federal em Brasília e em breve estaremos aptos a concorrer licitação para trabalharmos com profissionais armados caso seja do interesse do cliente; para maiores informações ou pesquisa social colocamos á disposição os N° de telefones dos seguintes clientes :

ContourGlobal: (11) 3147-7193 ou (87) 9 9159- 8610 (Dr. RondineiLoiola).

Votorantim Energia: Adilvânio Gomes (11) 97189-3650

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 26.711.230/0001-52
AV. CORINTO MATOS, 571 – CENTRO – MARCOLÂNDIA – PI
(89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com



TERMO DE ACEITE

Concordamos com as condições contidas na proposta n.º de / / , referente a prestação de serviços de .

Solicitamos que o início dos serviços seja programado para o dia / / , cientes de que para uma implantação satisfatória são necessários no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

Informamos a seguir os dados para elaboração do contrato:

Razão social: JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME

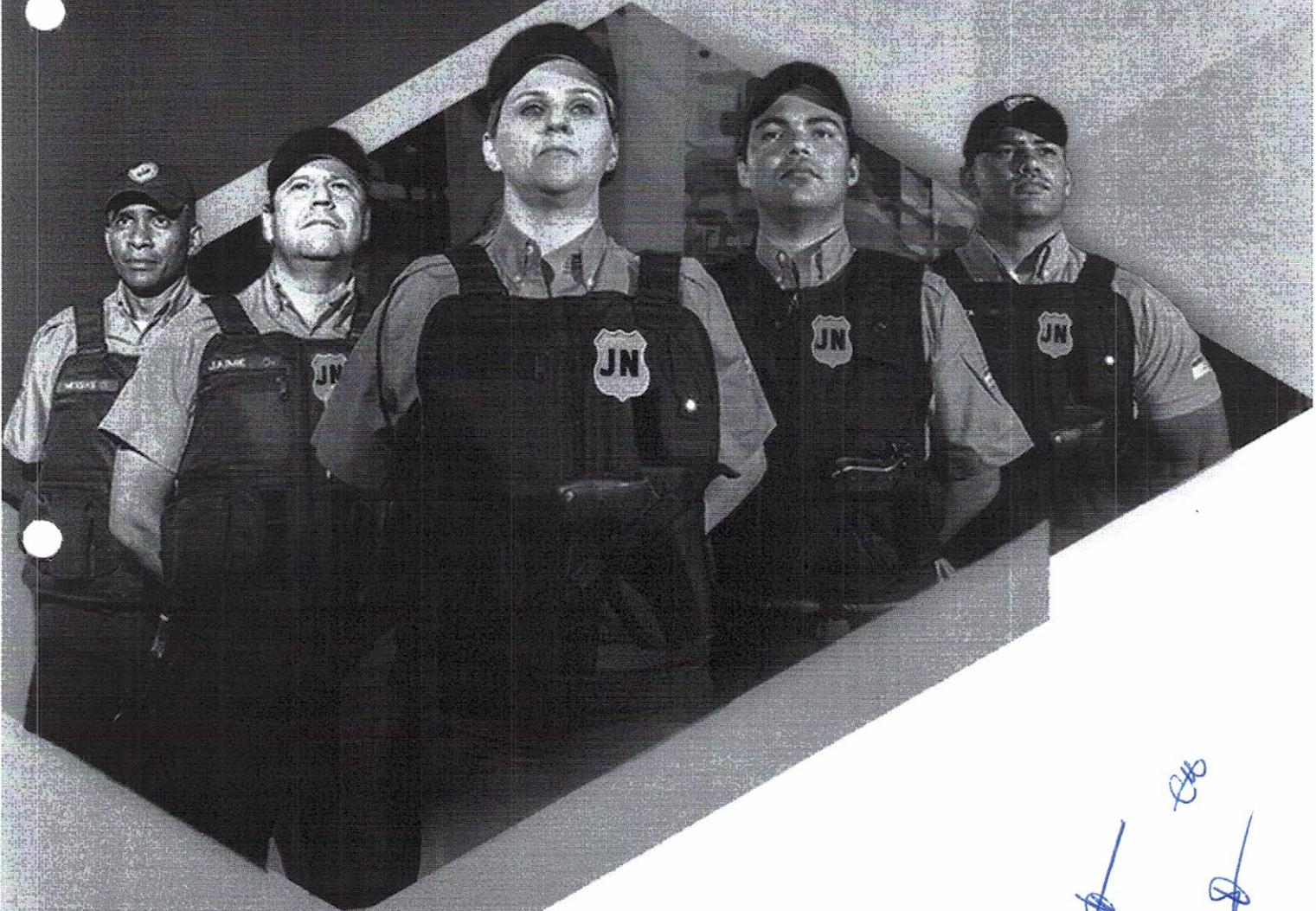
Endereço: AV. CORINTO MATOS, 571 - CENTRO - MARCOLÂNDIA - PI - CEP: 64685-000

CNPJ: 26.711.230/0001-52


 Joel Rodrigues Coutinho
 Sócio Administrador
 CPF: 345.919.154-68

Data: / / .

JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
 CNPJ: 26.711.230/0001-52
 AV. CORINTO MATOS, 571 - CENTRO - MARCOLÂNDIA - PI
 (89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com



Handwritten signatures and initials in blue ink.

PORTFÓLIO



QUEM SOMOS



Somos uma empresa em constante evolução. Nosso ponto de equilíbrio está justamente na nossa renovação e na nossa sólida parceria com nossos clientes, sempre buscando alinhar-se com os objetivos das empresas que atendemos, traçando em conjunto um plano de futuro onde todas as atividades contribuam com o sucesso dessas conquistas.

Para isso, fundamentamos nossa atuação em três alicerces essenciais: constante treinamento de nossos profissionais, atendimento de qualidade e desenvolvimento de soluções customizadas para os nossos clientes.

A JN Serviços de Terceirização orgulha-se de ter conquistado a confiança e o respeito de seus clientes ao longo de sua trajetória. Graças aos nossos contínuos investimentos no aperfeiçoamento técnico de nossa equipe e ao rigoroso acompanhamento que realizamos em todas as etapas do trabalho, tornamos as nossas soluções mais eficientes e adequadas as necessidades específicas de nosso público.

*"Tradição em oferecer
sempre o MELHOR."*



MISSÃO



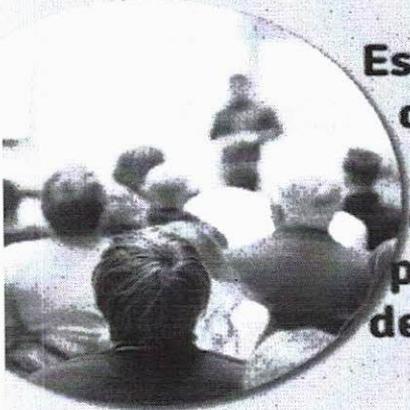
Contribuir para a segurança e o bem-estar integral de clientes, colaboradores, organizações e sociedades, provendo soluções integradas de serviços de vigilância, mão de obra e gestão ambiental, através de relações sustentáveis e responsáveis.

VALORES

- Transparência nos negócios;
- Pontualidade;
- Investimento em alta tecnologia;
- Treinamento contínuo;
- Produtividade e alta qualidade.



Política de Gestão Integrada



Estamos comprometidos com a liderança em qualidade e a atuação sustentável. Nossa prioridade é atender os requisitos dos clientes excedendo suas expectativas, sem agredir e preservando o meio ambiente, saúde e segurança de nossos colaboradores.

"Tradição em oferecer sempre o MELHOR."

SERVIÇOS OFERECIDOS

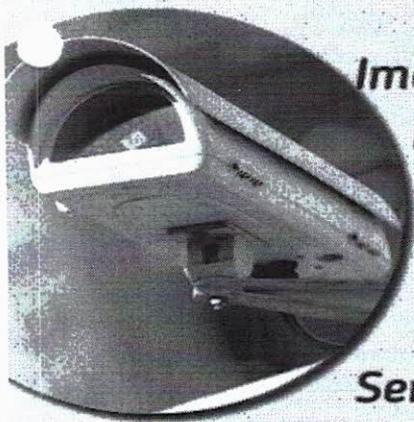


Segurança Patrimonial

Desenvolvemos projetos customizados, que podem contar com os serviços de vigia, agente de portaria, e sistemas eletrônicos. O planejamento e a prevenção são essenciais para o desenvolvimento do trabalho, direcionado para pessoas, produtos, know-how, instalações e bens materiais.



Sistemas Eletrônicos de Segurança



Imagine o que é de mais moderno em tecnologia para segurança patrimonial eletrônica a serviço do seu patrimônio. A JN SERVIÇOS oferece isso e muito mais, com qualidade, eficiência e desempenho comprovados. É a expertise da Servis aliada aos recursos tecnológicos, garantindo o desenvolvimento de sistemas inteligentes, otimização dos recursos e aproveitamento total das tecnologias empregadas.

"Tradição em oferecer sempre o MELHOR."

SERVIÇOS OFERECIDOS

Limpeza e Conservação

Métodos avançados de higienização, limpeza e conservação faz da JN Serviços uma empresa completa no segmento de terceirização de serviços, limpeza comercial, limpeza industrial, jardinagens, manutenção e serviços administrativos.



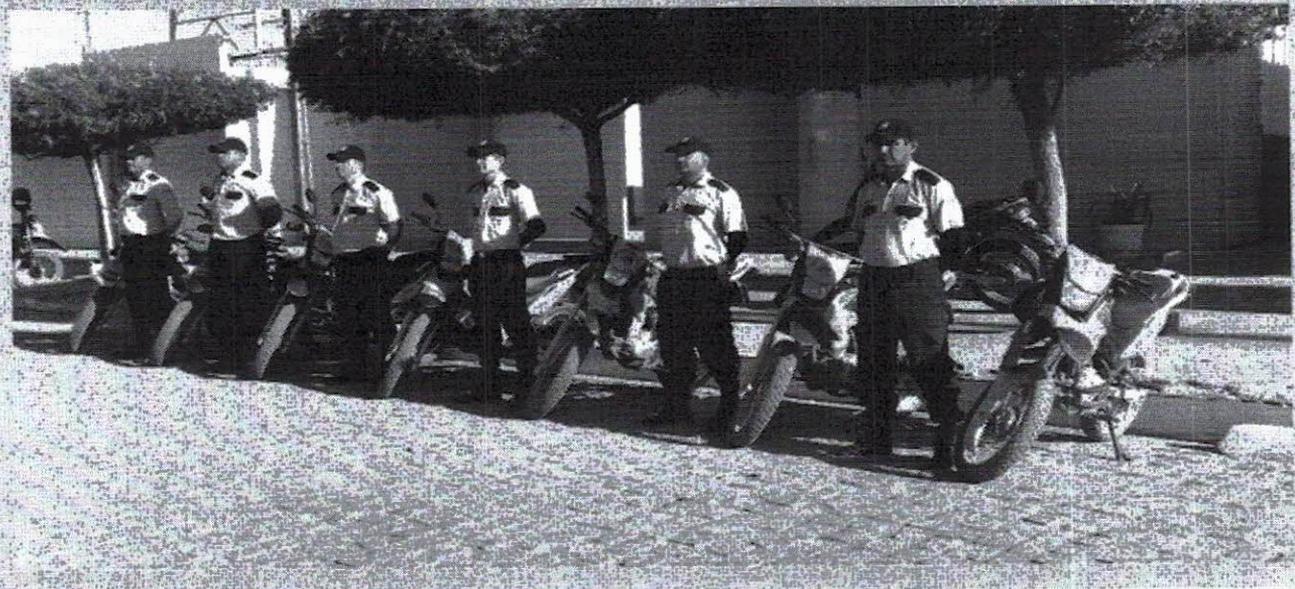
Serviços de Apoio



A JN Serviços oferece uma variedade de serviços de apoio que abrangem os seguintes profissionais: recepcionistas, porteiros, telefonistas, conferentes, motoristas, auxiliares administrativos. Nossa supervisão sempre atuante e o departamento de treinamentos garantem o bom desempenho de nossos profissionais nos postos de trabalho.

“Tradição em oferecer sempre o MELHOR.”

Fotos Demonstrativas de Parte do Quadro de Funcionários da Empresa



*“Tradição em oferecer
sempre o MELHOR.”*



Principal Diferencial

O diferencial principal e o mais importante é o conhecimento que temos de toda região e de sua vizinhança, essa característica importantíssima é sem dúvida uma qualidade que nos ajudará a prevenir e combater qualquer obstáculo que venha a ocorrer durante toda a prestação de nossos serviços.

*“Tradição em oferecer
sempre o MELHOR.”*



JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA



JN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 26.711.230/0001-52
AV. CORINTO MATOS, 571 - CENTRO - MARCOLÂNDIA-PI
(89) 3439-1500 | joeljgseguranca@hotmail.com

[Handwritten signatures]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referenciar filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) ELISVALDO DE CARVALHO MACEDO	(mãe) MÁRIA APARECIDA DE GARVALHO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/09/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 2391819	Opção emissor SSP	UF PI
CPF (número) 036.828.183-32			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CONRADO MOURA			NÚMERO 330
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEP. HUMBERTO REIS	CEP 64680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005851 - Padre Marcos
MUNICÍPIO Padre Marcos			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E. ELISVALDO DE MACEDO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CONRADO MOURA			NÚMERO 330
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEP. HUMBERTO REIS	CEP 64680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005851 - Padre Marcos
MUNICÍPIO Padre Marcos	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) juniorcontabeis2014@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8591100 Atividade Secundária 4321500, 4322301, 4330404, 4399103, 5620102, 8011101, 8121400, 8129000, 8130300, 9319199.	Descrição do Objeto Ensino de esportes, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Treinadores esportivos por conta própria; atividades de), Atividades de vigilância e segurança privada, Obras de alvenaria, Serviços de pintura de edifícios em geral, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Capina, capinação de rua, logradouro), Atividades paisagísticas, Instalação e manutenção		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/06/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 07/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Elisvaldo de Macedo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PI2190002705873	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 09:23 SOB Nº 22101237837.
PROTOCOLO: 190237376 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902647168. NIRE: 22101237837.
E. ELISVALDO DE MACEDO



LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
TERESINA, 11/06/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CNPJ: 06.734.081/0001-00
JACÓS E...
Nº...
Praça Padre Marcos, 22
CNPJ 3457-1170

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABR 51188

CARTÓRIO
NELITO SILVEIRA
JACÓS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Titular - José Nelito Martins Silveira
Praça Padre Marcos, 22 - Centro - JACÓS - Piauí - CEP 64575-000
Fone: (89) 3457-1170 - e-mail: cartorio2jacos@odf.com.br

REQUERIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: ELISVALDO DE MACEDO, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
JACÓS-PI, 07/06/2019. Emol.: 3,85 TUDO, 22 - FME: 0,10 Selos: 0,20
Total: 4,95 Selos: ABR. 51188 (F&CP)
Mania Juliene Vasconcelos
MANIA JULIENE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 09:23 SOB Nº 22101237837.
PROTOCOLO: 190237376 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902647168. NIRE: 22101237837.
E. ELISVALDO DE MACEDO



LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
TERESINA, 11/06/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELISVALDO DE MACEDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) ELISVALDO DE CARVALHO MACEDO	(mãe) MARIA APARECIDA DE CARVALHO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/09/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 2391619	Orgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente, no caso de menor) XXX		CPF (número) 036.828.183-32	
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO - rua, av, etc) RUA CONRADO MOURA			NÚMERO 330
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEP. HUMBERTO REIS	CEP. 64680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005651 - Padre Marcos
MUNICÍPIO Padre Marcos			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E. ELISVALDO DE MACEDO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LUGRADOURO (rua, av, etc) RUA CONRADO MOURA			NÚMERO 330
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEP. HUMBERTO REIS	CEP. 64680-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005651 - Padre Marcos
MUNICÍPIO Padre Marcos		UF PI	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8591100 Atividade Secundária	Descrição do Objeto elétrica, Limpeza em prédios e em domicílios.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/06/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 07/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Elisvaldo de Macedo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____ 11		 PI2190002705873	

Bel. J
Tabela
de Titu

Of
Ma
Mari
Bela

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 09:23 SOB Nº 22101237837.
PROTOCOLO: 190237376 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902647168. NIRE: 22101237837.
E. ELISVALDO DE MACEDO

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
TERESINA, 11/06/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CNPJ: 06.734.081/0001-00
JAICOS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
NOTAS E REGISTRO CIVIL
Praça Padre Manoel da
15091-2107-1170



CARTÓRIO
NELITO SILVEIRA
JAICOS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Titular - José Nélito Matos Silveira
Praça Padre Manoel da, 22 - Centro - Jaicós - Piauí - CEP 64575-000
Fone: (88) 9487-1170 - e-mail: cartorio2jaicos@bol.com.br

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: ELISVALDO DE
MACEDO. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
JAICOS-PI, 07/06/2019. Empl.: 3,85 N: 0,77 FMP: 0,10 Selo: 0,20
Total: 4,98 Selo: ABR 51187 (F80P6)

MARIA JUCILENE VASCONCELOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 09:23 SOB Nº 22101237837.
PROTOCOLO: 190237376 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902647168. NIRE: 22101237837.
E. ELISVALDO DE MACEDO

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
TERESINA, 11/06/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

Handwritten signatures in blue ink.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.887.307/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2019
NOME EMPRESARIAL E. ELISVALDO DE MACEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRATOR SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CONRADO MOURA	NÚMERO 330	COMPLEMENTO
CEP 64.680-000	BAIRRO/DISTRITO DEP. HUMBERTO REIS	MUNICÍPIO PADRE MARCOS
UF PI	TELEFONE (89) 8108-8144	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORCONTABEIS2014@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2019 às 10:37:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **E. ELISVALDO DE MACEDO**
CNPJ: **33.887.307/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:55 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **F63B.31C5.FD35.3B21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.887.307/0001-05**Razão Social:** E ELISVALDO DE MACEDO**Endereço:** RUA CONRADO MOURA 330 / DEP HUMBERTO REIS / PADRE MARCOS / PI
/ 64680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020**Certificação Número:** 2020030204082331438195

Informação obtida em 27/05/2020 16:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2005273388730700010501

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 33.887.307/0001-05		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/05/2020, às 16:12:14

VÁLIDA ATÉ 26/07/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 42A8-446C-EAAC-B7BD-5DDB-6698-8667-C5DA

Handwritten initials and signature



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200333887307000105

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 33.887.307/0001-05
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/03/2020, às 11:28:59

VÁLIDA ATÉ 31/05/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 4414-9D32-C4F9-A712-A5A4-BD93-9CBD-5FC3



PREFEITURA MUNICIPAL PADRE MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

R ANFRISJO MACEDO, Nº 150 - CENTRO

CNPJ: 06553788000140



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL

CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA, CHEFE DEP TRIBUTOS da prefeitura Municipal de PADRE MARCOS, a requerimento da pessoa interessada E. ELISVALDO DE MACEDO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 26/08/2020, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	001794	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	E. ELISVALDO DE MACEDO	CPF/CNPJ:	33887307000105
Endereço:	RUA CONRADO MOURA, 330	Complem:	ESCRITORIO
Bairro:	DEPUTADO HUMBERTO REIS	CEP:	64680000
Cidade:	PADRE MARCOS-PI		

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 28/05/2020 08:53:42 Validade: 26/08/2020 Usuário: CLEIDIANO
Número/Controle da Certidão: 264A2313FFB1BD36

Cleidiano Henrique da Silva
013.859.543-70
CHEFE DEP. TRIBUTOS

CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA
CHEFE DEP TRIBUTOS
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL PADRE MARCOS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro
CNPJ: 06553788000140
R ANFRISIO MACEDO, Nº 150 - CENTRO



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº do Cadastro
000418

Nº da Inscrição
000418

Nº CPF/CNPJ:
33887307000105

RG/IE

Contribuinte

Nome: E. ELISVALDO DE MACEDO

Nome Fantasia: TRATOR SERVICOS

Endereço

Logradouro: CONRADO MOURA

Número: 330

Complemento: ARBITRAGEM/SEGURANÇA

CEP: 64680000

Bairro: CENTRO

Cidade: PADRE MARCOS

Estado: PI

Atividade Principal

Ensino de esportes

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

DOCUMENTO EMITIDO CONFORME O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 480/2010)

Detalhamento da Atividade

- 4321-500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4330-404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-103 - Obras de alvenaria
- 5620-102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 8011-101 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 8121-400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Estabelecimento inscrito e autorizado a exercer a atividade nesse Município.

SETOR DE TRIBUTOS

Cleidiano Henrique da Silva
013 359 543-70
CHEFE DEP. TRIBUTOS

Divisão de Tributação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E. ELISVALDO DE MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.887.307/0001-05
Certidão nº: 12142730/2020
Expedição: 27/05/2020, às 15:41:01
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. ELISVALDO DE MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.887.307/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

41
[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL PADRE MARCOS

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro
CNPJ: 06553788000140
R ANFRISIO MACEDO, Nº 150 - CENTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000418	Nº da Inscrição 000418	Nº do Alvará 117/2020	Validade 31/12/2020
---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Contribuinte
Nome: E. ELISVALDO DE MACEDO
CPF/CNPJ: 33887307000105
RG/Insc
Nome Fantás.: TRATOR SERVICOS

Endereço
Logradouro: CONRADO MOURA **Número:** 330
Complemento: ARBITRAGEM/SEGURANÇA **CEP:** 64680000
Bairro: CENTRO **Estado:** PI
Cidade: PADRE MARCOS

Atividade Principal
 Ensino de esportes

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações
 DOCUMENTO EMITIDO CONFORME O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 480/2010)

Detalhamento da Atividade

- 4321-500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4330-404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-103 - Obras de alvenaria
- 5620-102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 8011-101 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 8121-400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-300 - Atividades paisagísticas
- 9319-199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

SETOR DE TRIBUTOS Divisão de Tributação

Cleidiano Henrique da Silva
 013 359 543-70
 CHEFE DEP. TRIBUTOS

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Handwritten signature and initials on the right margin.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

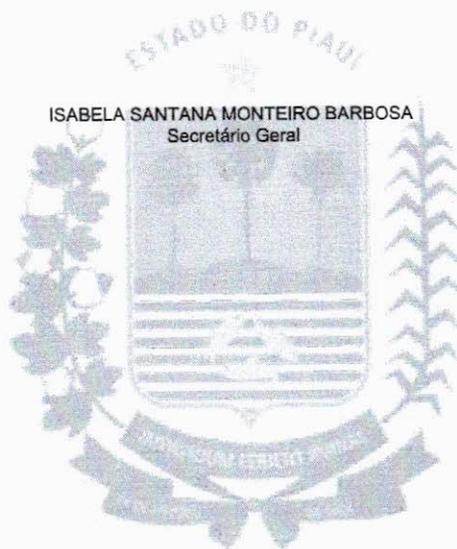
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: E. ELISVALDO DE MACEDO			Protocolo: PIC2000929932
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 22101237837	CNPJ 33.887.307/0001-05	Arquivamento do Ato de Inscrição 11/06/2019	Início de Atividade 07/06/2019
Endereço Completo Rua CONRADO MOURA, Nº 330, DEP. HUMBERTO REIS-Padre Marcos/PI- CEP64680-000			
Objeto Ensino de esportes, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Treinadores esportivos por conta própria; atividades de), Atividades de vigilância e segurança privada, Obras de alvenaria, Serviços de pintura de edifícios em geral, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Capina, capinação de rua, logradouro), Atividades paisagísticas, Instalação e manutenção elétrica, Limpeza em prédios e em domicílios.			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 11/06/2019	Número 20190237376	Ato/Eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO		CPF: 036.828.183-32 Regime de bens: Comunhão Parcial	
Identidade: 2391619		Estado civil: CASADO(A)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2020, às 11:14:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.plauidigital.pi.gov.br>, com o código NCUZMLD.



PIC2000929932



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

E. ELISVALDO DE MACEDO
33.887.307/0001-05**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/05/2020

Selo digital de segurança:

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL	2391619	DATA DE REGISTRAÇÃO	18/11/2019
NOME	ELIVALDO ELISVALDO DE MACEDO		
PLACAO	MARIA APARECIDA DE CARVALHO ELISVALDO DE CARVALHO MACEDO		
MUNICÍPIO	PADRE MARCOS - PI	DATA DE NASCIMENTO	09/09/1988
ENDEREÇO	CERT. CASAMENTO 67 L 2 F 19 EXP. PADRE MARCOS - PI 16/10/2018 036.828.183-32		
LEI Nº 7.116 DE 29/09/85 - DECRETO Nº 89.250/83			

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFICIO ÚNICO DE PADRE MARCOS
 JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA - Tabelião Interino
 CNPJ: 34.154.289/0001-49 - CNIS: 07.881-3
 AVENIDA ANÍSIO BENTO DE CARVALHO, 64, CENTRO, CEP: 64800000, PADRE MARCOS-PI



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. PADRE MARCOS-PI, 28/05/2020.
 GERALDO LUIZ MENDES-ESCREVENTE AUTORIZADO

OFÍCIO ÚNICO DE PADRE MARCOS
 Nº-ABM/26694
 AV. Anísio Bento de Carvalho, 64, centro - Padre Marcos - PI
 Bel. JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA
 Oficial e Tabelião Interino
 Portaria nº 36/2019 - PIPJ/CGJ/GABVICOR
 ESCRIVENTES
 Geraldo Luiz Mendes

Handwritten signatures and initials in blue ink.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

E.ELISVALDO DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.887.307/0001-05, por intermédio de seu representante legal, Sr. ELIALDO ELISVALDO DE MACÊDO, portador da Carteira de Identidade nº 2391619 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 036.828.183-32, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().



Padre Marcos – PI 27 de Maio de 2020.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 019/2020

INTERESSADO: Município de Queimada Nova

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação para Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

a) Termos de referencia, cotação de preços e certidões da empresa que apresentou a menor proposta de preços;

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do

vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceção a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Termo de referência, pesquisa de preço de mercado; despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

24. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atendendo legislação em vigor.

26. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LEI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

28. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

30. Retornem os autos a Comissão de Licitação

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.

Assessor JURÍDICO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS BARREIRAS
SANITÁRIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO
DO PIAUÍ, E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.202/0001-80, situado na Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000, Queimada Nova, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CNPJ:, com sede na,, na cidade de, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 019/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Esté contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 6(seis) meses ou ao término da prestação dos serviços, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova, (PI) de de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa E. ELISVALDO DE MACEDO - ME - CNPJ n. 33.867.307/0001-05 com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Publique-se.

Queimada Nova - (PI), 29 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA E. ELISVALDO DE MACEDO - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.202/0001-80, situado na Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000, Queimada Nova, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: E. ELISVALDO DE MACEDO - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.867.307/0001-05, com sede na Rua Conrado Moura, nº 330, bairro Deputado Humberto Reis, na cidade de Padre Marcos, Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 019/2020, regulado pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 8.666/93, em especial amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de vigilância nas barreiras sanitárias**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 06(seis) meses ou ao término da prestação do fornecimento, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova, (PI) 29 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Felipe Rodrigues Coelho

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19 nº 019/2020

DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19. nº 019/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de QUEIMADA NOVA - PI. CONTRATADA: E. ELISVALDO DE MACEDO - ME - CNPJ n. 33.867.307/0001-05. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020. VALOR: R\$ 24.000,00. VIGÊNCIA: 06 meses. ASSINATURA: 29/05/2020.

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS BARREIRAS SANITÁRIAS. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa E. ELISVALDO DE MACEDO - ME - CNPJ n. 33.867.307/0001-05, com o valor total de R\$ 24.000,00.

Queimada Nova, 29 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

